

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/87

EMENTA: ESTABELECE REGIME PROBATÓRIO ESPECIAL PARA O PROGRAMA DE MESTRADO EM MEDICINA TROPICAL, FIXANDO PRAZOS E CONDIÇÕES.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso das suas atribuições regimentais e visando garantir o padrão de qualidade acadêmico/científico dos programas de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPE e ainda,

CONSIDERANDO :

- as recomendações e sugestões contidas no relatório da Comissão Especial (designada através da portaria interna Nº 03/86 - das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação), para acompanhamento e avaliação do desempenho do programa de mestrado em Medicina Tropical;
- que se trata de um programa de pós-graduação referente a uma área do conhecimento médico prioritária para a região nordeste;
- a produção científica do corpo docente revela-se numericamente pequena e está particularmente vinculada aos trabalhos de tese desenvolvidas fora da Instituição;
- e finalmente o conceito "E" que o programa recebeu na última avaliação da CAPES,

RESOLVE :

Art. 1º - Colocar o programa de Mestrado em Medicina Tropical em regime probatório especial com duração de 02 (dois) anos, durante o qual ficam suspensas as matrículas ou qualquer outra vinculação de novos alunos.

Art. 2º - Durante o regime probatório aqui definido, o programa será coordenado na forma prevista pelo Estatuto e Regimento da UFPE no que se refere à existência de um coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Colegiado do Curso, durante o regime probatório será formado por uma Comissão Transitória constituída pelos professores da Comissão nomeada pela Portaria nº 03/86 - PROPESQ e assessorada por docentes do Curso a serem por ela convidados

Art. 3º - Durante o regime probatório especial, aos alunos atualmente matriculados ao programa de Mestrado em Medicina Tropical e constantes do Anexo desta Resolução e que ainda tem condições de cumprir os prazos legais para sua integralização curricular com vistas à conclusão do curso, ficarão asseguradas, se assim desejarem, condições para que possam apresentar suas dissertações de mestrado dentro de prazos estabelecidos pela Comissão Transitória acima definida.

PARÁGRAFO 1º -: Os alunos, que porventura, não tenham condições de concluir suas dissertações de mestrado nos prazos legais, serão desligados do curso, sendo-lhes assegurado, porém, a concessão dos respectivos certificados de especialização, se houverem satisfeito as exigências para tanto necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As bancas examinadoras compostas para as defesas das dissertações de mestrado serão propostas pela Comissão Transitória definida no Parágrafo Único do Art. 2º e encaminhadas, pelo Coordenador, para homologação na Câmara de Pós-Graduação.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria do Programa em articulação com a chefia do Departamento propor um Projeto de Consolidação e um Plano de Metas.

PARÁGRAFO 1º - Do Projeto de Consolidação deverão constar sub-programas específicos, entre os quais recomenda-se:

- i) Promover convênios com Instituto de Pesquisa que possibilitem um incremento nas atividades de pesquisa;
- ii) estimular a saída de docentes mestres que atuam no Curso para a obtenção do grau de Doutor.

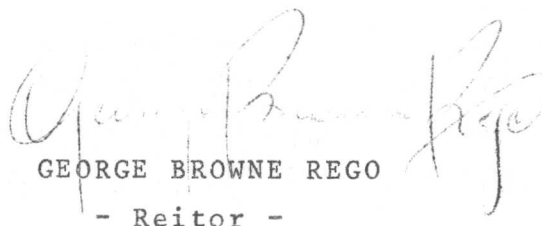
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração Superior da UFPE, através das Pró-Reitorias competentes e após análise de viabilidade do Projeto de Consolidação e Plano de Metas propostos, colocará a disposição da Coordenadoria do Curso, dentro de suas disponibilidades, recursos financeiros e serviços visando a consolidação do progra.

Art. 5º - Ao término do período de 02 (dois) anos de Regime Probatório Espacial, o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão através de sua Câmara de Pós-Graduação designará uma nova Comissão para avaliar as condições do Programa, a qual emitirá parecer no sentido de propôr à Câmara de Pós-Graduação a eliminação do caráter probatório ou a sua continuidade, caso os requisitos mínimos não tenham sido atingidos.

Art. 6º - Qualquer que seja a proposta da Comissão definida no artigo anterior, a Câmara de Pós-Graduação, após proceder o estudo necessário, apresentará os resultados e conclusões a este Conselho para discussão final.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCEPE e são revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 13.08.87.


GEORGE BROWNE REGO
- Reitor -

